



À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS**Ref. Processo Licitatório nº 73/2015**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de edificação da Sede das Promotorias de Justiça de Viçosa, com fornecimento de mão de obra e materiais.

A empresa **CATEDRAL ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ nº **10.704.018/0001-28**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **VITOR CASSANO**, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.797.421 e do CPF nº 070.128.546-00, vem respeitosamente, apresentar defesa, contra os fundamentos e razões apresentados pela empresa **SENGEL CONSTRUÇÕES LTDA**.

A interposição de recurso feita pela empresa **SENGEL CONSTRUÇÕES LTDA**, foi referente à:

- Item 4.2 do Edital – “*Atestado de capacidade técnica, detalhado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva certidão para fins de licitação do CREA, que comprove haver o licitante (pessoa jurídica) executado e fornecido, com bom desempenho, as seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo de obras com características semelhantes ao objeto deste Contrato:*”

A empresa **SENGEL CONSTRUÇÕES LTDA**, cita em seu recurso que foi apresentado três atestados, nº 1420150001234, nº 1420150001888 e nº 1420150001681, afirma que nenhum desses atestados comprova a execução conforme exigido no item “4.2.3 - de instalações elétricas com carga instalada de, no mínimo, 57KVA”. Porém, ao contrario do que é dito, o referido item foi **atendido** conforme item 6.1.8.1 “*Fornecimento e instalação de subestação 300KVA trifásica completa, conforme projeto*”, apresentado na página cinco, selo de controle do CREA nº 135669, do atestado técnico emitido pela Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ, Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 1420150001681, em nome da LICITANTE **CATEDRAL ENGENHARIA LTDA**, tendo como responsável técnico o Engenheiro em Eletrônica e Engenheiro de Telecomunicação Sr. Vitor Hugo de Almeida Neves CREA nº 104.847/D, conforme atribuições descritas no Art. 9º da Resolução do CONFEA nº 218, de 29 junho 1973.

RECEBIDO
23/11/15
10:25
MJC/P.G.J.



- A empresa SENGEL CONSTRUÇÕES LTDA interpõe recurso, **de forma equivocada** ao afirmar que a empresa CATEDRAL ENGENHARIA LTDA, apresentou documento para beneficiar-se da lei complementar federal 123 de dezembro de 2006.

Conforme documentação apresentada no envelope 01 – Habilitação, a CATEDRAL ENGENHARIA LTDA, **não apresentou** quaisquer documento ou declaração para usufruir do direito ao tratamento favorecido, previsto na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Vale ressaltar que conforme registro nº 5591963 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, a CATEDRAL ENGENHARIA LTDA desenquadrou-se como Microempresa e passando à condição de Empresa, excluída do regime da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Assim, a CATEDRAL ENGENHARIA LTDA espera seja recebida a presente defesa, em seu efeito suspensivo (por expressa previsão legal - art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93- e do edital), para a manutenção da decisão da Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais ou sua remessa à autoridade superior, de quem espera o conhecimento e o provimento desta defesa para manter a habilitação reconhecida pela Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais.

Isto posto, pedimos o indeferimento do recurso interposto pela empresa SENGEL CONSTRUÇÕES LTDA e a manutenção da habilitação reconhecida e concedida pela Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2015.



.....
CATEDRAL ENGENHARIA LTDA
Vitor Cassano - Sócio – Administrador